



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2024  
DE 17 DE JANEIRO DE 2024**

**“AUTORIZA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ PARA ATERRO SANITÁRIO - CIMASAS A PROMOVER A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, Wander Wilson Chaves, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ PARA ATERRO SANITÁRIO - CIMASAS**, associação pública, inscrita no CNPJ nº 09.062.786/0001-46, com sede na Avenida Doutor Jerson Dias, nº 500, Estiva, Cidade de Itajubá – Minas Gerais, autorizado a promover, mediante licitação pública, a concessão de exploração da destinação de resíduos sólidos.

**Art. 2º** A concessão de direito real de uso será vinculada a construção, instalação e operação de todas as benfeitorias necessárias, assim como edificações e equipamentos, no território concedido, a fim de promover processamento e transformação dos Resíduos e Rejeitos da coleta domiciliar ou de características afins, com a necessária geração de produtos Termoplásticos, Energia Elétrica e Compostagem, e, ainda, poderá promover aproveitamento de recicláveis de toda espécie e outros produtos derivados.

**§ 1º.** A licitante, vencedora, não poderá utilizar a área concedida para outros fins, que não os que se enquadrem no objeto da licitação, sob pena de revogação da concessão de direito real de uso, e reversão de todo o patrimônio e equipamentos para o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ PARA ATERRO SANITÁRIO - CIMASAS**, sem indenização.

**§ 2º** - Todo processo de operação, custeio, manutenção, insumos, pessoal necessário, bem como responsabilidades ambientais, sociais, previdenciárias, infortunisticas, trabalhistas, acidentárias, civis, penais, entre outras, serão de responsabilidade única e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, assegurado o direito de regresso contra esta e seus sócios em caso de condenação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ PARA ATERRO SANITÁRIO - CIMASAS**.

**Art. 3º** - Todas as edificações e equipamentos instalados pelo vencedor do certame licitatório, descritos no edital de licitação como condicionantes mínimos para a operação do objeto da

Recebido em 05/02/24  
Horario 14:45

**Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG**

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 37540-000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*




atividade para a qual se outorgará a concessão de direito real de uso, reverterão ao patrimônio do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ PARA ATERRO SANITÁRIO - CIMASAS** ao final do prazo da contratação decorrente do certame licitatório, independentemente de indenização.

**Art. 4º** - O prazo da concessão administrativa poderá ser de até 30 (trinta) anos, inclusive, prorrogável por igual período.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Sapucaí, 17 de janeiro de 2024.

  
**Wander Wilson Chaves**  
Prefeito Municipal

  
**Gustavo Henrique Baracat**  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Obras e  
Serviços Urbanos



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2024**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES E SENHORA VEREADORA, LEGÍTIMOS REPRESENTANTES DESTA CASA LEGISLATIVA,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar, em apenso, que *“AUTORIZA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ PARA ATERRO SANITÁRIO - CIMASAS A PROMOVER A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE PARA OS FINS QUE DISCIPLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

O CIMASAS é uma entidade autárquica formada pela união de municípios, possuindo as atribuições de saneamento básico para destinação de resíduos sólidos urbanos, com a execução de programas e o exercício de competências pertencentes aos Entes consorciados, com a produção de informações, estudos técnicos, políticas e/ou planos básicos regionais, integrados, ou não, e/ou de manejo e gestão de resíduos sólidos, contemplando a reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos, assistência técnica e assessoria no âmbito dos municípios consorciados, mediante cobrança de preço público dos interessados.

O CIMASAS tem a sustentabilidade como diretriz de sua proposta de desenvolvimento para a Microrregião do Alto Sapucaí, que se constitui num conjunto integrado de fatores que potencializam ao mesmo tempo os ativos ambientais, a manutenção do capital natural e a conservação e preservação dos ecossistemas (dimensão ambiental), a melhoria da qualidade de vida das populações do meio urbano e rural, a inclusão social através da equidade e da garantia de direitos humanos, a valorização da identidade popular e da cultura (dimensão sociocultural), a eficiência através da capacidade de inovar, de diversificar e de usar e articular serviços e recursos locais para gerar oportunidades de trabalho e renda, fortalecendo as cadeias produtivas e integrando-as, através da gestão eficaz dos recursos públicos (dimensão econômica).

Esta Casa Legislativa ratificou, por meio da Lei Municipal n.º 4.612/2013, de 26/03/2013, alterada pela Lei n.º 4.755/2014 de 16/04/2014, o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para aterro sanitário - CIMASAS, convertido automaticamente em Contrato com o Consórcio Público, autorizando a participação deste Município.



Considerando a necessidade de adequações a fim de atender normas legais, o Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para aterro sanitário - CIMASAS terá que realizar alterações no texto do Contrato de Consórcio Público original, para atender as exigências da Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010; Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e Lei Federal n.º 14.026, de 15 de julho de 2020.

A Lei Nacional n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010 que “institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos” dispõe que:

*“Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por: [...]*

*X - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;”*

Por sua vez a Lei Nacional n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007 que “estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei n.º 6.528, de 11 de maio de 1978”, preconiza que:

*“Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:*

*[...]*

*VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)*

*VII - eficiência e sustentabilidade econômica;”*

Como se pode observar a redação acima (inciso VI) adveio da Lei Nacional n.º 14.026, de 15 de julho de 2020 que “atualiza o marco legal do saneamento básico”, especificando inclusive prazos para sua implementação:

*Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada até 31 de dezembro de 2020, exceto para os Municípios que até essa data tenham elaborado plano intermunicipal de resíduos sólidos ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e que disponham de mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira, nos termos do art. 29 da Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para*



os quais ficam definidos os seguintes prazos: (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)

*I - até 2 de agosto de 2021, para capitais de Estados e Municípios integrantes de Região Metropolitana (RM) ou de Região Integrada de Desenvolvimento (Ride) de capitais; (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)*

*II - até 2 de agosto de 2022, para Municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010, bem como para Municípios cuja mancha urbana da sede municipal esteja situada a menos de 20 (vinte) quilômetros da fronteira com países limítrofes; (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)*

*III - até 2 de agosto de 2023, para Municípios com população entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010; e (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)*

*IV - até 2 de agosto de 2024, para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2010. (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)*

Nosso Município se encontra consorciado ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário - CIMASAS, o qual se encontra em compatibilidade da Lei Nacional nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 que “*institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos*”; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências”, bem como com o Decreto Nacional nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 que “*regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências*”.

Considerando que pela Lei 12.305/2010, a data de 02 de Agosto de 2014, foi o prazo limite para o fim dos lixões no Brasil, nosso Município, através do Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário - CIMASAS, do qual é consorciado, utiliza-se do aterro sanitário do mesmo, direcionando para este os resíduos sólidos, orgânicos e de materiais recicláveis e não recicláveis, estando o empreendimento devidamente licenciado ambientalmente.

Cabe esclarecer, que recente estudo no aterro sanitário, constatou que sua vida útil, da forma em que se encontra é de 03 (três) anos, necessitando assim, que seja ampliada sua área, caso não seja modernizado seus sistemas de tratamento de resíduos sólidos.

Pois bem, com a edição da Lei do Marco Legal do Saneamento Básico, nosso Município, junto com os demais integrantes do Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário - CIMASAS, precisam melhorar o serviço público de saneamento, devendo realizar a implantação de uma unidade de recuperação energética para tratamento de resíduos sólidos urbanos e resíduos de construção e demolição



(entulho), ambientalmente sustentável, o que permitirá a ampliação da vida útil do aterro sanitário, sem a necessidade de expansão de sua área.

Contudo, para que tal empreendimento se torne realidade, contribuindo significativamente com o meio ambiente de nossa região são necessários investimentos significativos, os quais serão objeto de prévio processo público de escolha através do competente certame licitatório.

A implementação das alterações propostas possibilitará que o Consórcio adote regras de funcionamento que lhe possibilitarão desenvolver suas atividades com maior efetividade, o que contribuirá, cada vez mais, para o aprimoramento das ações municipais relacionadas à gestão pública de destinação de resíduos sólidos, usando a mais alta tecnologia disponível.

Todavia, para que tal empreendimento seja viável, sob inúmeros pontos de vista, torna-se necessário autorização para concessão da destinação final dos resíduos sólidos originados no Município pelo prazo de 30 (trinta) anos, devendo ser tal concessão incluída no atual Contrato realizado com o Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para aterro sanitário - CIMASAS, o qual é integrado pelo nosso Município.

Essa modificação, é necessária para atender ao Marco Legal do Saneamento (alteração da Lei Federal nº 11.445/2007, pela Lei Federal nº 12.305/2010).

Além da inclusão no contrato do prazo de concessão, também se torna logisticamente necessário que a implantação da unidade de recuperação energética para tratamento de resíduos sólidos urbanos, seja erguida no imóvel onde já se encontra funcionando o aterro sanitário, otimizando custos do investimento e possibilitando a adequada e necessária fiscalização por parte do consórcio, sendo ao final da concessão, revertida ao CIMASAS todas as instalações ali edificadas.

Ocorre que, para viabilizar o lançamento do certame licitatório nos moldes anteriormente declinados, de acordo com o que disciplina a Lei Nacional nº 14.133/2021 - "*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*", recentemente aprovada no Congresso Nacional, e sancionada pelo Presidente de República, em seu artigo 76, I, exige a autorização legislativa.

Ademais, a implantação da unidade de recuperação energética para tratamento de resíduos sólidos urbanos e resíduos de construção e demolição (entulho) já foi alvo de análise em reunião de Prefeitos, tendo sido aprovada por unanimidade, conforme comprova a anexa cópia da Ata de Assembleia do Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário - CIMASAS.

Considerando que o lançamento do certame licitatório encontram-se em fase de estudos e diante da relevância da matéria, bem como dos marcos temporais estabelecidos




**PREFEITURA**

**[www.pmsrs.mg.gov.br](http://www.pmsrs.mg.gov.br)**

pela legislação, é que encaminhamos a presente propositura, solicitando que o Projeto de Lei Complementar nº 1/2024, tramite em regime de urgência.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmamos, na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**Wander Wilson Chaves**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG**

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 37540-000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200